



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Joecir Bernardi – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

§ 4º Os projetos de lei que tratem da denominação de estradas situadas em áreas rurais deverão, obrigatoriamente, incluir as coordenadas geográficas precisas que definem os pontos inicial e final da via a ser denominada, com o objetivo de assegurar sua correta identificação e localização no território municipal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar o processo de denominação das estradas rurais no Município de Pato Branco, por meio da exigência de inclusão das coordenadas geográficas precisas nos projetos de lei que tratam dessa matéria. Tal medida tem como objetivo garantir maior clareza, segurança e padronização na identificação e localização das estradas rurais do município.

Atualmente, a ausência de informações geográficas detalhadas pode gerar dúvidas quanto à exata delimitação das estradas rurais, o que dificulta o trabalho de órgãos públicos, concessionárias de serviços, serviços postais, sistemas de geolocalização.

Ao estabelecer que os projetos de lei deverão conter as coordenadas que definem o ponto inicial e o ponto final das estradas, estaremos promovendo a modernização da legislação municipal, alinhando-a às boas práticas de gestão territorial, urbanística e cartográfica.

Essa proposta também contribui para a transparência dos atos legislativos e administrativos, facilita a integração com sistemas de mapeamento digital, assegurando que a denominação das estradas rurais estejam atreladas à sua exata localização geográfica.

Diante do exposto, e considerando os benefícios advindos da medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E09-2D24-D303-0256

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 28/05/2025 18:09:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E09-2D24-D303-0256>